



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Especial nº 08/2026, instaurado pela Portaria nº 95/2026.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, solicitação formulada pela Comissão Processante nomeada, designada pela Portaria nº 95, de 31 de julho de 2026, para prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, restar justificada a necessidade de prorrogação, conforme demonstrado no requerimento da Comissão Processante;

RESOLVE:

1. **PRORROGAR** pelo mesmo período, a contar da solicitação, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Especial nº 08/2026, instaurado pela Portaria de nº 95, de 31 de julho de 2026, e emitir o relatório.

2. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, **retifica e ratifica** o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026** que objetiva a **Contratação de empresa especializada para qualificação da Iluminação do Estádio Carlos Renato Bebber por meio do Programa AVANÇAR + ILUMINA ESPORTE**, conforme **Convênio administrativo FPE nº 5382/2024 firmado com o Governo do Estado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos**

técnicos anexos, com a finalidade de adequar o valor estimado constante do Termo de Referência ao valor da Planilha Orçamentária - P.O., bem como incluir o projeto do Totem no Anexo VII do Edital. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas, alterada a data da sessão virtual do certame para o dia **13 de outubro de 2026 às 8h00**. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, **até as 7h59 do dia 13 de outubro**, horário de Brasília. Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível endereço eletrônico <https://marau.msgestaopublica.app.br/comprasedital>, a partir do dia **29 de setembro de 2026**. Marau, 28 de setembro de 2026. **Naura Bordignon - Prefeita Municipal**.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 222/26.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de Médico Veterinário 40h junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a relação final de inscritos do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 205/26 e na Lei nº 6.470 de 2025 .

Médico Veterinário

Nome Candidato

Data Nascimento

Daniela Formagini

24/07/1989

Fabiola Trento

06/11/1994

Jéssica Schopf

21/01/1994

Patrícia Dal Paz Mognan

06/04/2000

Tainara Thomasi

20/01/2000

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL Nº 223/2026

NAURA BORDIGNON Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 3 de 53

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita nesta Edital, por **prazo determinado** através de Contrato Administrativo, observando **edital nº 148/26 Sec. Educação**, que Retifica e Ratifica Edital nº 253/25 Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

Professor Educação Infantil

Nome	Data Nascimento	Classificação
Patricia Schussler Branco	08/11/1979	112º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 28 dias de setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal de Marau

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 4 de 53

Editais

EDITAL Nº 05/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Convoca as entidades da sociedade civil para habilitação e escolha de representantes do Conselho Municipal de Desporto, para o mandato 2026/2028.

O MUNICÍPIO DE MARAU, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a Lei Municipal nº 4688, de 12 de julho de 2011, e alterações posteriores, torna público o presente Edital para habilitação e escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Desporto.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente Edital tem por finalidade selecionar as entidades da sociedade civil aptas a compor o Conselho Municipal de Desporto para o mandato 2026/2028.
- 1.2 O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma da legislação municipal.

2. DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1 Serão preenchidas 5 (cinco) vagas não governamentais por entidades ligadas ao desporto no município.
- 2.2 Cada entidade habilitada deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo de escolha as entidades que:
- I – Estejam regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano;
 - II – Possuam atuação comprovada no Município de Marau;
 - III – desenvolvam atividades relacionadas a prática desportiva;
 - IV – Estejam em situação cadastral ativa e legalmente formalizada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 As entidades interessadas deverão encaminhar:
- I – requerimento de inscrição conforme Anexo I;
 - II - comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ, com registro ativo há, no mínimo, 1 (um) ano;
 - III – comprovante de desenvolvimento de atividades desportivas;
 - IV – documento de identificação, CPF e telefone dos representantes titular e suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 5 de 53

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas no período de 28/09/2026, até 16 horas do dia 07/10/2026.
- 5.2 A documentação deverá ser protocolada junto a Secretaria de Esporte e Lazer, localizado na Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou encaminhada para o e-mail: compras.esporte@marau.rs.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A documentação será analisada por Comissão designada para este fim;
- 6.2 Encerrada a análise, será publicada a relação preliminar das entidades habilitadas;
- 6.3 Da publicação do resultado preliminar caberá recurso a ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação;
- 6.4 Será considerada inabilitada em caso de:
- I – apresentar documentação incompleta;
 - II – não atender qualquer requisito previsto neste edital;
 - III – protocolar inscrição fora do prazo;
 - IV – apresentar documentos ilegíveis ou incompatíveis com o objeto do edital;
- 6.5 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos quanto à documentação apresentada, desde que não implique substituição dos documentos obrigatórios;
- 6.6 Os recursos serão dirigidos à Comissão, mediante requerimento fundamentado;
- 6.7 Julgados os recursos, se houver, será publicada a relação das entidades habilitadas.

7. DA SELEÇÃO DAS ENTIDADES

- 7.1 Caso o número de entidades habilitadas seja igual ou inferior a 5 (cinco), todas serão consideradas aptas a compor o Conselho Municipal de Desporto, observada a documentação apresentada e o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.
- 7.2 Caso o número de entidades habilitadas seja superior a 5 (cinco), serão selecionadas as 5 (cinco) entidades que apresentarem maior tempo de existência, considerando-se, para fins de classificação, a data de constituição constante do respectivo CNPJ.
- 7.3 Em caso de empate entre duas ou mais entidades na classificação que determine o preenchimento da última vaga disponível, será realizado sorteio público entre as entidades empatadas.
- 7.4 O sorteio será realizado dia 15/10/2026, às 9 horas, na sala de reuniões do novo Centro Administrativo (Rua Irineu Ferlin, nº 658, Centro), com a presença de representantes das duas entidades empatadas.
- 7.5 O resultado final da seleção será publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

8. DA ASSEMBLEIA DE ESCOLHA

- 8.1 Caso ocorra a existência de mais do que 5 (cinco) entidades inscritas, será realizada a Assembleia de Escolha para a seleção das vagas disponíveis;
- 8.2 A Assembleia será coordenada pela Comissão;
- 8.3 A Assembleia será realizada no dia 15/10/2026, às 9 horas, na sala de reuniões do novo Centro Administrativo (Rua Irineu Ferlin, nº 658);**
- 8.4 Cada entidade terá direito a um único voto, exercido por representante credenciado;
- 8.5 Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas para as vagas previstas neste edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 6 de 53

- 8.6 Apenas as entidades habilitadas poderão votar e ser votadas;
- 8.7 A votação será secreta e ocorrerá mediante cédula rubricada pela Comissão Eleitoral;
- 8.8 Encerrada a votação, a urna será aberta para apuração;
- 8.9 Será considerada eleita a entidade que obtiver maior número de votos;
- 8.10 Em caso de empate entre duas ou mais entidades, a Comissão Eleitoral oportunizará, inicialmente, às entidades empatadas, a construção de consenso entre os representantes. Não sendo possível alcançar consenso, o desempate será realizado por sorteio, imediatamente, após a apuração, na presença dos representantes das entidades interessadas, com registro em ata;
- 8.11 A ausência do representante credenciado no momento da votação implicará perda do direito ao voto.

9. DA NOMEAÇÃO E POSSE

- 9.1 Após a homologação do resultado, os representantes serão nomeados por Portaria da Prefeitura Municipal.
- 9.2 A posse dos conselheiros ocorrerá na primeira reunião de instalação do Conselho Municipal em data a ser definida e divulgada pela Secretaria de Esporte e Lazer, após a publicação da Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desporto.

10. DO CALENDÁRIO

Data	Atividade
28/09/2026	Publicação do Edital
28/09/2026 a 07/10/2026	Período de inscrições
08/10/2026	Análise documental
09/10/2026	Publicação dos habilitados
13/10/2026	Prazo recursal
14/10/2026	Resultado final
15/10/2026	Assembleia de escolha ou Sorteio
16/10/2026	Publicação da Portaria de nomeação

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Compete à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos relacionados à execução deste processo de escolha, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, vedada a alteração das regras estabelecidas neste Edital.
- 11.2 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Marau, 28 de setembro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 7 de 53

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 05/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

À Comissão Eleitoral,

A entidade abaixo identificada solicita habilitação para participar da escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Desporto, para o mandato 2026/2028, nos termos do Edital nº 05/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: _____

CNPJ: _____

Data de constituição: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. SEGMENTO PARA O QUAL PRETENDE CONCORRER

() Entidade ou organização da sociedade civil.

3. REPRESENTANTES INDICADOS

Titular

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 8 de 53

Suplente

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, na qualidade de representante legal da entidade, que:

I – todas as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras;

II – a entidade atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 01/2026;

III – os documentos apresentados são autênticos e correspondem à situação atual da entidade;

IV – estou ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos implicará a inabilitação da entidade, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis;

V - os representantes titular e suplente acima identificados ficam, oficialmente, indicados para representar a entidade no processo de escolha e, se eleitos, para compor o Conselho Municipal de Desporto, para o mandato 2026/2028.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marau/RS, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal

Cargo

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 9 de 53



SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL CONFORME MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO A CULTURA

APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal reconhece os direitos culturais e estabelece o dever do poder público de garantir o acesso às fontes da cultura nacional, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como proteger o patrimônio cultural brasileiro.

A Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, instituiu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estabelecendo regime jurídico próprio para a implementação de políticas públicas de fomento cultural.

O presente edital tem por finalidade fomentar ações destinadas à promoção, à preservação, à valorização e à difusão da cultura gaúcha e campeira no Município de Marau, contribuindo para o fortalecimento dos agentes culturais, a transmissão de saberes e práticas tradicionais, a valorização da identidade local e a ampliação do acesso da comunidade às manifestações culturais.

Para essa finalidade, serão selecionados até **10 (dez) projetos culturais**, mediante a celebração de **Termos de Execução Cultural**, instrumento destinado a estabelecer as obrigações da Administração Pública e dos agentes culturais para a realização das ações selecionadas.

O presente chamamento público será custeado exclusivamente com **recursos próprios e de livre aplicação do Município de Marau**, sem vinculação à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB ou a outros programas de transferência de recursos da União.

Desse modo, o Município de Marau, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, torna público o presente Edital de Chamamento Público, elaborado com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 10 de 53



fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente em seu regime próprio de fomento à cultura, e nas demais normas aplicáveis.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de até 10 (dez) projetos culturais, apresentados por entidades culturais sem fins lucrativos, para recebimento de apoio financeiro destinado à realização de ações de promoção, preservação, valorização e difusão da cultura gaúcha e campeira no Município de Marau, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I.

O presente Edital integra política pública municipal de fomento à cultura gaúcha e campeira, conforme diretriz previamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura de Marau, em Ata datada de dez de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, tendo por finalidade promover, preservar, valorizar e difundir manifestações culturais relacionadas ao tradicionalismo e à cultura campeira no âmbito do Município, com atenção aos piquetes de laçadores.

1.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até **10 (dez) projetos culturais**, observados os critérios de avaliação e seleção, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira prevista neste Edital.

1.3 Valor total do edital

Cada projeto selecionado receberá o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme estabelecido no Anexo I.

O valor total destinado ao presente Edital é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, proveniente de recursos próprios e de livre aplicação do Município de Marau.

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 11 de 53



13.392.0128.2092.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO À CULTURA

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. *Quem pode participar*

Os requisitos específicos de participação previstos neste item decorrem da delimitação temática e do público-alvo da política municipal de fomento à cultura gaúcha e campeira, previamente apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura de Marau, na data de 10/08/2026, e destinam-se a assegurar a aderência dos proponentes ao objeto e às finalidades deste Edital.

Poderão participar deste Edital exclusivamente pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – estejam regularmente constituídas e possuam, na data de publicação deste Edital, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ;

II – possuam sede no Município de Marau, conforme endereço cadastrado no CNPJ;

III – possuam, em seu objeto estatutário ou entre as atividades econômicas cadastradas no CNPJ, objetivos e atividades relacionados ao tradicionalismo e à cultura gaúcha de natureza campeira, incluindo atividades desenvolvidas por piquetes, quadros de laçadores ou denominações equivalentes;

IV – possuam experiência prévia e efetiva na realização de atividades ou projetos relacionados à cultura gaúcha e campeira;

V – tenham participado, como entidade, de no mínimo 2 (dois) eventos distintos promovidos ou realizados pelo Município de Marau no âmbito da cultura gaúcha e campeira, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital;

VI – possuam capacidade técnica e operacional para executar o projeto e cumprir as atividades e os resultados previstos no Plano de Trabalho; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 12 de 53



VII – estejam regularmente registradas, cadastradas ou filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul – MTG/RS, diretamente ou por intermédio da 7ª Região Tradicionalista.

A experiência prevista no inciso IV poderá ser comprovada por portfólio, certificados, declarações, materiais de divulgação, registros fotográficos, publicações ou outros documentos que identifiquem a entidade e demonstrem as atividades realizadas.

A participação prevista no inciso V tem por finalidade comprovar o pertencimento, conhecimento e a atuação do agente cultural para com tradicionalismo gaúcho, e poderá ser comprovada por declaração ou certificado emitido pelo Município de Marau, registro oficial do evento, material de divulgação, publicação ou outro documento que permita identificar a entidade, o evento e sua data. A participação individual de integrantes da entidade, sem demonstração de que atuaram em nome dela, não comprova esse requisito.

O vínculo previsto no inciso VII é exigência regulamentar do próprio MTG/RS, e poderá ser comprovado por certificado, certidão, declaração, comprovante de cadastro ou outro documento equivalente emitido pelo MTG/RS ou pela 7ª Região Tradicionalista, que demonstre sua regularidade na data da inscrição.

Os documentos comprobatórios dos requisitos deste item serão exigidos das entidades selecionadas na etapa de habilitação, conforme as regras deste Edital.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar deste Edital nem celebrar Termo de Execução Cultural a entidade proponente que:

I – tenha entre seus dirigentes, administradores, membros dos órgãos de direção ou representantes legais pessoa que tenha participado diretamente da proposição técnica ou elaboração da minuta deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento dos recursos;

II – tenha entre seus dirigentes, administradores, membros dos órgãos de direção ou representantes legais cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, quando



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 13 de 53



o referido servidor tiver atuado na elaboração da minuta, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria, termo ou instrumento anteriormente celebrado com a Administração Pública;

V – tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto quando:

a) tenha sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) a decisão de rejeição tenha sido reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – esteja cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de celebrar parceria, contratar ou receber recursos da Administração Pública;

VII – tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar ou celebrar instrumentos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VIII – esteja cumprindo suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura, aplicada nos termos do art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.903/2024;

IX – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

X – tenha entre seus dirigentes pessoa:



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 14 de 53



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva condenação; ou

XI – possua obrigação de ressarcimento de dano ao erário ainda não cumprida, quando decorrente de responsabilidade da própria entidade ou de seus dirigentes.

A participação de dirigente, administrador ou representante legal da entidade no Conselho Municipal de Política Cultural não constitui impedimento, salvo quando houver enquadramento em alguma das vedações previstas neste item. Os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas não são considerados membros de Poder para fins do inciso III.

A participação em audiência, consulta pública ou outra atividade de participação social relacionada à elaboração deste Edital não caracteriza participação direta na sua proposição técnica e não impede a participação da entidade.

As vedações serão verificadas na fase de habilitação e deverão permanecer atendidas até a celebração do Termo de Execução Cultural.

4. QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE PROPONENTE

4.1 Limite de projetos

Cada entidade proponente poderá inscrever **1 (um) único projeto** neste Edital e poderá ser contemplada com, no máximo, **1 (um) projeto**.

Caso a mesma entidade apresente mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última proposta enviada dentro do prazo estabelecido neste Edital, sendo as anteriores desconsideradas.



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 15 de 53



Assim, cada uma das até 10 vagas será destinada a uma entidade diferente.

5. DAS ETAPAS DO EDITAL

O presente Edital será composto pelas seguintes etapas:

I – **Inscrição:** etapa de apresentação dos projetos pelas entidades proponentes;

II – **Seleção:** etapa de análise e avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção, abrangendo a divulgação do resultado provisório, a apresentação e o julgamento de recursos e a divulgação do resultado final;

III – **Habilitação:** etapa em que as entidades cujos projetos forem selecionados serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, assegurada a possibilidade de recurso em caso de inabilitação; e

IV – **Celebração:** etapa em que as entidades habilitadas serão convocadas para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Procedimento de inscrição

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário ou plataforma eletrônica, disponível no endereço <https://marau.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/home>, sob assunto: *Edital Marco Regulatório de Fomento à Cultura*, durante o período estabelecido no cronograma deste Edital.

A entidade proponente deverá preencher todas as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

I – Formulário de Inscrição, conforme o Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 16 de 53



II – Plano de Trabalho, conforme o Anexo III, devidamente preenchido e assinado;

III – documentos específicos relacionados no Anexo I, quando houver; e

IV – outros documentos que a entidade proponente considerar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, tais como portfólio, fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, publicações, materiais de divulgação ou registros de atividades anteriores.

6.2 Documentos de habilitação

Não serão exigidos na etapa de inscrição os documentos destinados à habilitação jurídica, fiscal e tributária da entidade, nem os comprovantes de atendimento aos requisitos de participação previstos no item 2 deste Edital.

Esses documentos serão solicitados somente das entidades cujos projetos forem selecionados, durante a fase de habilitação, conforme o art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

A experiência cultural, a participação da entidade em, no mínimo, dois eventos distintos promovidos ou realizados pelo Município de Marau nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação deste Edital e o vínculo com o MTG/RS ou a 7ª Região Tradicionalista serão comprovados na etapa de habilitação, conforme o item 2.1.

6.3 Responsabilidade pela inscrição

A entidade proponente é responsável:

I – pelo correto preenchimento das informações solicitadas;

II – pelo envio integral dos documentos exigidos;

III – pela legibilidade, qualidade e conteúdo dos arquivos anexados;

IV – pela veracidade das informações e dos documentos apresentados; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 17 de 53



V – pelo acompanhamento da tramitação da inscrição e das publicações relacionadas ao presente Edital.

O Município de Marau não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos, problemas de conexão com a internet ou outras circunstâncias atribuíveis à entidade proponente.

A inscrição será considerada concluída somente após a finalização do envio e o respectivo registro no Sistema FlowDocs, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

A entidade proponente deverá guardar o comprovante ou número de protocolo gerado pelo sistema como prova da realização da inscrição.

6.4 Concordância com as regras do edital

A realização da inscrição implica o conhecimento e a concordância integral da entidade proponente com as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, na Lei Federal nº 14.903/2024 – Marco Regulatório do Fomento à Cultura – e nas demais normas aplicáveis.

7. DA INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE VAGAS

Não haverá reserva de vagas neste Edital, considerando a natureza específica do objeto, o universo de entidades habilitadas à participação e a inexistência de determinação legal de cotas aplicável aos recursos próprios municipais utilizados neste chamamento.

A ausência de cotas não afasta:

- a proibição de propostas discriminatórias;
- a igualdade de tratamento entre as entidades;
- as medidas de acessibilidade aplicáveis ao edital e aos projetos;
- eventual legislação municipal específica sobre ações afirmativas, caso exista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 18 de 53



8. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO E DO PLANO DE TRABALHO

8.1 Preenchimento dos documentos

A entidade proponente deverá preencher o Formulário de Inscrição, constante no Anexo II, e o Plano de Trabalho, constante no Anexo III.

O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto da ação cultural;
- II – objetivos e resultados pretendidos;
- III – público a ser atendido;
- IV – atividades e metodologia de execução;
- V – cronograma de execução;
- VI – medidas de acessibilidade, quando aplicáveis; e
- VII – estimativa dos custos necessários à execução do projeto.

A entidade proponente é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados. A apresentação de informação ou documento falso poderá ocasionar a desclassificação, a inabilitação ou a rescisão do Termo de Execução Cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

8.2 Prazo de execução

Os projetos selecionados deverão ser executados até **30 de junho de 2027**, observado o período de vigência estabelecido no Termo de Execução Cultural.

As atividades deverão ser realizadas de acordo com o cronograma aprovado, admitidas alterações nos casos e nas condições previstos neste Edital e no Termo de Execução Cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 19 de 53



8.3 Estimativa de custos

A entidade proponente deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III, indicando os custos necessários à execução do projeto.

O valor solicitado ao Município deverá corresponder a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

A estimativa de custos deverá demonstrar o planejamento financeiro da ação cultural, sem necessidade de detalhamento excessivo de cada item de despesa, e deverá apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado.

A entidade poderá informar as referências de preços utilizadas, consideradas as características, as especificidades e a realidade de execução do projeto.

Serão admitidos valores diferentes dos praticados convencionalmente no mercado quando houver significativa excepcionalidade no contexto de realização da ação cultural, desde que a situação esteja devidamente justificada no Plano de Trabalho.

O projeto poderá possuir valor total superior a R\$ 15.000,00, desde que a entidade identifique as fontes complementares de financiamento e demonstre a viabilidade de sua execução.

8.4 Recursos complementares

O apoio financeiro concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos provenientes de leis de incentivo fiscal, patrocínios privados e outros programas ou apoios públicos ou privados.

É vedada a utilização de duas ou mais fontes de recursos para o pagamento do mesmo item de despesa, de forma a evitar duplicidade ou sobreposição de custeio.

Quando houver recursos complementares, a entidade deverá identificá-los no Plano de Trabalho, indicando seus valores, suas fontes e os itens de despesa que serão por eles custeados.

Caso o projeto preveja cobrança de ingressos, inscrições, comercialização de produtos ou outra forma de geração de receita, a estimativa de arrecadação e sua destinação deverão



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 20 de 53



constar no Plano de Trabalho. Os valores arrecadados deverão ser aplicados na realização ou no fortalecimento da ação cultural.

8.5 Medidas de acessibilidade

Os projetos deverão prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal compatíveis com suas características, com o local de realização e com o público atendido, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Para fins deste Edital, consideram-se:

I – **acessibilidade física:** medidas destinadas a permitir o acesso e a circulação de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas nos locais de realização das atividades, incluindo banheiros, áreas de alimentação e demais espaços de uso do público;

II – **acessibilidade comunicacional:** recursos destinados a possibilitar o acesso de pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou múltipla aos conteúdos e às atividades do projeto; e

III – **acessibilidade atitudinal:** medidas destinadas à prevenção e à eliminação de comportamentos, práticas e atitudes que dificultem ou impeçam a participação de pessoas com deficiência.

As medidas de acessibilidade poderão incluir, conforme as características do projeto:

I – utilização de espaços acessíveis ou adaptação dos locais de realização;

II – tradução e interpretação em Libras;

III – audiodescrição, legendagem e linguagem simples;

IV – utilização de tecnologias assistivas e materiais em formatos acessíveis;

V – disponibilização de acompanhante ou profissional de apoio;

VI – capacitação da equipe para atendimento de pessoas com deficiência; e



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 21 de 53



VII – outras medidas adequadas ao público e à natureza da ação cultural.

Os custos das medidas de acessibilidade poderão ser incluídos na estimativa de custos do projeto.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO

9.1 Comissão de Seleção

Os projetos serão analisados e avaliados pela Comissão Permanente de Seleção de Projetos Culturais, instituída por portaria 143/2026, publicada antes do início da análise dos projetos, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

A composição, a presidência e os membros suplentes da Comissão serão definidos na respectiva portaria.

Todas as atividades, avaliações e decisões da Comissão serão registradas em ata, relatório ou outro documento formal, que integrará o processo administrativo deste Edital.

A Comissão poderá contar com apoio técnico de especialistas, quando necessário, observados os mesmos requisitos de imparcialidade e ausência de conflito de interesses aplicáveis aos seus membros.

9.2 Impedimentos dos membros da Comissão

Os membros da Comissão de Seleção e seus respectivos suplentes ficarão impedidos de participar da análise de determinado projeto quando:

- I – tiverem interesse direto ou indireto no resultado da proposta;
- II – tiverem participado da elaboração do projeto ou prestado orientação específica à entidade proponente para sua elaboração;
- III – integrarem ou tiverem integrado, nos últimos 2 (dois) anos, o quadro associativo, diretivo ou administrativo da entidade proponente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 22 de 53



IV – possuírem vínculo profissional, comercial, institucional ou associativo com a entidade proponente que possa comprometer sua imparcialidade;

V – forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente, administrador ou representante legal da entidade proponente; ou

VI – forem parte em processo judicial ou administrativo em face da entidade proponente, de seus dirigentes ou de seus representantes legais.

O membro que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar o fato imediatamente à presidência da Comissão e se afastar da análise do respectivo projeto.

A omissão do impedimento poderá ocasionar a anulação dos atos praticados pelo membro, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

O membro impedido será substituído pelo respectivo suplente exclusivamente na análise do projeto em relação ao qual se configurar o impedimento.

Antes do início das avaliações, os membros da Comissão deverão assinar declaração de ausência de impedimento e conflito de interesses.

9.3 Análise do mérito cultural

A Comissão de Seleção realizará a análise do mérito cultural dos projetos, mediante atribuição fundamentada de notas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV.

A análise do mérito cultural compreenderá a avaliação dos aspectos relevantes de cada projeto, considerados, entre outros elementos:

I – sua adequação ao objeto e às finalidades deste Edital;

II – sua contribuição para a promoção, a preservação, a valorização e a difusão da cultura gaúcha e campeira;

III – a clareza e a coerência dos objetivos, das atividades e dos resultados pretendidos;



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 23 de 53



IV – a viabilidade de execução;

V – o impacto cultural e comunitário da proposta; e

VI – os demais critérios estabelecidos no Anexo IV.

Cada projeto será avaliado individualmente, com base nos critérios e nas pontuações definidos neste Edital. A classificação decorrerá da comparação das notas finais obtidas pelos projetos.

As avaliações deverão ser fundamentadas, vedada a utilização de critérios não previstos neste Edital ou no Anexo IV.

Serão desclassificadas as propostas que apresentem conteúdo discriminatório ou qualquer forma de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas de discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Análise da estimativa de custos

A Comissão de Seleção avaliará se os custos apresentados no Plano de Trabalho são coerentes com as atividades propostas e compatíveis com os valores praticados no mercado.

A análise poderá ser realizada por meio de:

I – tabelas referenciais de valores;

II – comparação com contratações, projetos ou ações semelhantes;

III – consulta a preços praticados no mercado;

IV – análise de especialistas ou técnicos da Administração Pública; ou

V – outros métodos adequados de verificação.

A análise considerará as características específicas do projeto e eventuais circunstâncias excepcionais devidamente justificadas pela entidade proponente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 24 de 53



9.5 Incompatibilidade dos custos apresentados

Os itens da estimativa de custos poderão ser glosados total ou parcialmente quando:

- I – apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado;
- II – não possuírem relação com o objeto ou com as atividades do projeto;
- III – forem considerados desnecessários à execução da proposta; ou
- IV – estiverem em desconformidade com este Edital.

Toda glosa deverá ser expressamente fundamentada pela Comissão de Seleção.

A entidade proponente poderá apresentar recurso contra a glosa, na forma e no prazo estabelecidos no item 9.6.

Quando a glosa não ocasionar a desclassificação do projeto, a entidade selecionada deverá ajustar a estimativa de custos antes da assinatura do Termo de Execução Cultural, sem alteração substancial do objeto aprovado e mantendo a aplicação integral do valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

9.6 Resultado provisório e recursos da seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no meio oficial de publicação do Município de Marau e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Contra o resultado provisório caberá recurso dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, protocolado exclusivamente pelo **Sistema FlowDocs**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior à publicação.

A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos para julgamento.

Os recursos deverão apresentar, de forma objetiva, as razões de discordância e os fundamentos do pedido de revisão. Não será admitida a apresentação de novo projeto nem a alteração substancial da proposta originalmente inscrita.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 25 de 53



Os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diferente do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

Caso seja apresentado recurso que possa afetar a classificação de outra entidade, será aberto prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 14.903/2024.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no meio oficial de publicação do Município de Marau e no site oficial da Prefeitura Municipal.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Convocação das entidades selecionadas

As associações cujos projetos forem selecionados serão convocadas para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final da etapa de seleção.

Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo **Sistema FlowDocs**, disponível no endereço eletrônico:

<https://marau.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/home>

A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente das associações selecionadas, sendo vedada sua exigência durante a etapa de inscrição dos projetos, conforme o art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 14.903/2024.

10.2 Documentos de habilitação

A associação convocada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, que demonstre que a associação se encontra ativa e foi constituída há, no mínimo, **1 (um) ano**, contado da data de publicação deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 26 de 53



II – estatuto social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e respectivas alterações, quando houver, contendo objetivos institucionais compatíveis com atividades de relevância pública e social e com o objeto deste Edital;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – documento oficial de identificação com fotografia e CPF do representante legal da associação;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da associação, contendo nome completo, endereço, número e órgão expedidor do documento de identidade, CPF e cargo ou função exercida;

VI – comprovante de que a associação possui sede no Município de Marau, mediante apresentação do cartão do CNPJ, conta de consumo, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro documento idôneo;

VII – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII – certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

IX – certidão de regularidade relativa aos tributos municipais, expedida pelo Município de Marau;

X – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

XI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII – comprovação da experiência prévia e efetiva da associação em atividades ou projetos relacionados à cultura gaúcha e campeira, pelos meios indicados no item 2.1, inciso IV, deste Edital;

XIII – comprovação de participação da associação, como entidade, em pelo menos 2 (dois) eventos distintos promovidos ou realizados pelo Município de Marau no âmbito da cultura



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 27 de 53



gaúcha e campeira, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação deste Edital, pelos meios indicados no item 2.1, inciso V;

XIV – certificado, certidão, declaração, comprovante de cadastro ou documento equivalente que demonstre que a associação se encontra regularmente registrada, cadastrada ou filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul – MTG/RS, diretamente ou por intermédio da 7ª Região Tradicionalista;

XV – declaração de que a associação possui capacidade técnica e operacional para executar o projeto e cumprir as atividades e os resultados previstos no Plano de Trabalho, acompanhada, quando houver, de portfólio, atestados, declarações, registros de atividades ou outros documentos comprobatórios;

XVI – comprovante de titularidade de conta bancária específica, aberta em nome e no CNPJ da associação, em instituição financeira pública ou privada, acompanhado de extrato ou declaração bancária atualizada que demonstre saldo igual a zero; e

XVII – declaração, assinada pelo representante legal, de que a associação e seus dirigentes não se enquadram nas vedações previstas no item 3 deste Edital.

O documento bancário referido no inciso XVI deverá permitir a identificação da associação titular da conta, de seu CNPJ, da instituição financeira, da agência e do número da conta bancária.

A conta bancária deverá ser destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos recursos deste Edital. Não será admitida conta de titularidade do representante legal, de dirigente, de associado ou de terceiro.

Será admitida conta recém-aberta ou conta bancária anteriormente existente, desde que apresente saldo igual a zero e passe a ser utilizada exclusivamente para a execução do projeto cultural a partir da apresentação dos documentos de habilitação.

Os dados bancários apresentados nesta etapa serão utilizados na elaboração do Termo de Execução Cultural e posteriormente encaminhados à unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 28 de 53



Caso os documentos relativos à experiência anterior mencionem somente o nome público, o nome fantasia ou a denominação utilizada pelo Piquete ou Quadro de Laçadores, deverá ser apresentado documento que demonstre a vinculação entre essa denominação e a associação proponente.

As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que não contenham impedimento expresse à celebração de instrumentos com a Administração Pública.

Os documentos e as certidões deverão estar válidos na data de sua apresentação e permanecer regulares até a celebração do Termo de Execução Cultural.

A Administração Pública poderá consultar cadastros e sistemas oficiais para verificar a autenticidade dos documentos, a regularidade da associação e a existência de sanções ou impedimentos.

10.3 Análise dos documentos e diligências

A documentação de habilitação será analisada pela unidade responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

A Administração Pública poderá realizar diligências para:

- I – esclarecer informações apresentadas pela associação;
- II – confirmar a autenticidade ou a validade dos documentos;
- III – solicitar a atualização de certidões;
- IV – possibilitar a correção de erros ou falhas meramente formais; e
- V – solicitar documentos complementares necessários à comprovação de condição já existente na data exigida por este Edital.

Quando for possível o saneamento da irregularidade, a associação será notificada pelo Sistema FlowDocs para apresentar os esclarecimentos ou documentos complementares no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior à notificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 29 de 53



A diligência não poderá ser utilizada para permitir o atendimento posterior de requisito que não era cumprido pela associação na data exigida por este Edital.

10.4 Inabilitação e convocação de suplentes

A associação será inabilitada quando:

- I – não apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido;
- II – apresentar documentação incompleta e não sanar a irregularidade no prazo concedido;
- III – não comprovar o atendimento aos requisitos de participação previstos no item 2;
- IV – enquadrar-se em alguma das vedações previstas no item 3;
- V – não comprovar a experiência prévia ou a capacidade técnica e operacional exigidas;
- VI – não comprovar a regularidade fiscal necessária à celebração do Termo de Execução Cultural; ou
- VII – não apresentar conta bancária que atenda às condições estabelecidas no inciso XVI do item 10.2.

Na hipótese de inabilitação, será convocada a associação responsável pelo projeto imediatamente seguinte na ordem de classificação para apresentar os documentos de habilitação.

A convocação de suplentes observará sucessivamente a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e o limite de até **10 (dez) projetos**.

10.5 Resultado provisório e recurso da habilitação

O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no meio oficial de publicação do Município de Marau e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Contra a decisão de inabilitação caberá recurso dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, protocolado exclusivamente pelo Sistema FlowDocs, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 30 de 53



prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório.

O recurso deverá apresentar, de forma objetiva, as razões de discordância e os fundamentos do pedido de revisão.

Os recursos apresentados fora do prazo ou por meio diferente do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no meio oficial de publicação do Município de Marau e no site oficial da Prefeitura Municipal, encerrando-se a fase recursal prevista neste Edital.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a etapa de habilitação, a associação contemplada será convocada para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme a minuta constante no Anexo V deste Edital.

O Termo de Execução Cultural será celebrado entre o Município de Marau e a associação contemplada, representada por seu representante legal, e estabelecerá, entre outras disposições:

- I – o objeto da ação cultural;
- II – o valor do apoio financeiro;
- III – os direitos e as obrigações das partes;
- IV – o prazo de vigência e o período de execução do projeto;
- V – as condições de execução, acompanhamento e monitoramento;
- VI – as condições relativas à prestação de contas;



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 31 de 53



VII – os dados da conta bancária específica; e

VIII – as hipóteses de alteração, rescisão e aplicação de medidas administrativas.

O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Execução Cultural, independentemente de transcrição.

A assinatura poderá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, conforme as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

A celebração do Termo de Execução Cultural é condição indispensável para o repasse dos recursos financeiros.

11.2 Prazo para assinatura

A associação habilitada deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do primeiro dia útil posterior à sua convocação.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pela associação antes de seu encerramento e aceita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

A ausência de assinatura no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Pública, implicará a perda do direito à celebração do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos financeiros.

Nessa hipótese, será convocada a associação responsável pelo projeto imediatamente seguinte na ordem de classificação, observados o limite de projetos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

A associação deverá manter atendidos os requisitos de participação e habilitação e não poderá incorrer nas vedações previstas neste Edital até a data da assinatura do Termo.

11.3 Repasse dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros, o Município de Marau repassará à associação



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 32 de 53



contemplada o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em desembolso único, mediante depósito na conta bancária específica informada durante a etapa de habilitação e indicada no Termo.

Os dados bancários constantes no Termo de Execução Cultural serão encaminhados à unidade responsável pela execução orçamentária e financeira do Município, não sendo necessária sua reapresentação pela associação, salvo quando solicitada para atualização ou confirmação das informações.

Quando a conta específica for mantida em instituição financeira pública, deverá ser isenta de tarifas bancárias. Quando mantida em instituição financeira privada, eventuais tarifas bancárias poderão ser previstas no Plano de Trabalho e custeadas com os recursos do projeto.

Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos poderão ser utilizados na própria ação cultural, sem necessidade de autorização prévia, desde que sejam destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Execução Cultural.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o repasse dos recursos ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A seleção e a habilitação da associação geram expectativa de direito à celebração do Termo e ao recebimento dos recursos, não constituindo direito adquirido ao apoio financeiro antes da assinatura do instrumento e da conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos culturais e os materiais de divulgação dos projetos deverão exibir as logomarcas oficiais do Município de Marau e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, conforme as orientações fornecidas pela Secretaria.

Os materiais deverão conter a seguinte informação:

“Projeto financiado com recursos do Município de Marau.”





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 33 de 53



Os materiais de divulgação deverão, sempre que compatível com seu formato, ser disponibilizados de maneira acessível às pessoas com deficiência e informar os recursos de acessibilidade oferecidos pelo projeto.

A divulgação deverá possuir caráter educativo, informativo ou cultural, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

13. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação dos projetos serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com foco na verificação do cumprimento do objeto, das atividades, dos resultados e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Execução Cultural.

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, solicitar informações, registros, fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação e outros elementos que permitam acompanhar a execução do projeto.

Os procedimentos observarão a Lei Federal nº 14.903/2024 e os princípios da simplificação, da proporcionalidade e da análise voltada ao cumprimento do objeto cultural.

13.2 Relatório de Objeto da Execução Cultural

A associação deverá prestar contas mediante a apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme o modelo constante no Anexo VI deste Edital.

O relatório deverá ser apresentado exclusivamente pelo Sistema FlowDocs no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá demonstrar:

I – as atividades efetivamente realizadas;



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 34 de 53



II – o cumprimento do objeto e dos objetivos do projeto;

III – os resultados alcançados;

IV – o público atendido;

V – as medidas de acessibilidade adotadas;

VI – a divulgação realizada; e

VII – os registros e demais elementos que comprovem a execução da ação cultural.

A prestação de contas terá como foco principal o cumprimento do objeto, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação de notas fiscais, recibos ou de relatório financeiro, ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.4.

13.3 Análise do cumprimento do objeto

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos analisará o Relatório de Objeto da Execução Cultural e emitirá parecer técnico, podendo concluir:

I – pelo cumprimento integral do objeto;

II – pelo cumprimento parcial devidamente justificado;

III – pela necessidade de apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares;
ou

IV – pela necessidade de apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural.

Quando forem necessários esclarecimentos ou documentos complementares, a associação será notificada pelo Sistema FlowDocs e deverá apresentá-los no prazo indicado na notificação.

13.4 Relatório Financeiro da Execução Cultural

O Relatório Financeiro da Execução Cultural somente será exigido:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 35 de 53



I – quando o Relatório de Objeto da Execução Cultural e os documentos complementares forem insuficientes para comprovar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado; ou

II – quando a Administração Pública receber denúncia de irregularidade na execução do projeto e, após juízo de admissibilidade, considerar existentes elementos que justifiquem a apuração.

Quando solicitado, o Relatório Financeiro deverá ser apresentado no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contado do recebimento da notificação específica, acompanhado dos extratos bancários e dos documentos relativos à execução financeira indicados pela Administração Pública.

13.5 Guarda dos documentos

A associação deverá manter os documentos relacionados ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do término da vigência do instrumento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação e constatação de irregularidades

Serão desclassificados os projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação por motivo de origem, raça, etnia, gênero, sexo, cor, idade, religião, deficiência ou qualquer outra condição, com fundamento no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 9º, § 5º, da Lei Federal nº 14.903/2024, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, fraude, omissão relevante ou irregularidade nas informações ou nos documentos apresentados poderá ocasionar:

I – a desclassificação do projeto, durante a etapa de seleção;

II – a inabilitação da associação, durante a etapa de habilitação;



**SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 36 de 53



III – o impedimento de assinatura do Termo de Execução Cultural;

IV – a rescisão do Termo, caso já tenha sido celebrado; e

V – a aplicação das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

As medidas serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Acompanhamento das etapas do Edital

Este Edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau e no Sistema FlowDocs:

<https://marau.msgestaopublica.app.br/flowdocs/public/home>

Os resultados, as convocações, as retificações e os demais atos relacionados ao Edital serão divulgados no meio oficial de publicação do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

É responsabilidade das associações acompanhar as publicações, as comunicações realizadas pelo Sistema FlowDocs e os prazos estabelecidos neste Edital.

O desconhecimento das publicações e comunicações regularmente realizadas não justificará o descumprimento dos prazos.

14.3 Informações adicionais e casos omissos

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos por meio dos seguintes canais:

- Telefone: **54 3342-9558**

Os casos omissos serão decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, observadas a Lei Federal nº 14.903/2024 e as demais normas aplicáveis, podendo ser ouvidas a Comissão de Seleção e a assessoria jurídica do Município quando necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 37 de 53



14.4 Validade do resultado

O resultado deste Edital terá validade de **12 (doze) meses**, contado da publicação da homologação do resultado final.

Durante o período de validade, poderão ser convocadas associações suplentes, observadas a ordem de classificação, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Edital.

A classificação como suplente não gera direito à celebração do Termo de Execução Cultural nem ao recebimento de recursos.

15. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categoria de apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Critérios de Seleção;

Anexo V – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII – Formulário de Recurso e Contrarrazões;

Anexo VIII – Declaração de Capacidade e Ausência de Impedimentos;

Anexo IX – Cronograma do Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 38 de 53



ANEXO I

CATEGORIA DE APOIO

A categoria “Fomento à Cultura Campeira” corresponde à política cultural municipal específica aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura, destinada ao apoio de entidades e iniciativas diretamente relacionadas à preservação, transmissão, valorização e difusão da cultura gaúcha e campeira no Município de Marau.

Categoria	Projetos	Valor por projeto	Valor total
Fomento à Cultura Campeira	Até 10	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00

As propostas podem contemplar atividades de transmissão de saberes, formação, memória, apresentações, encontros ou outras ações culturais ligadas ao objeto, desde que apresentem finalidade cultural clara, público, cronograma e estimativa de custos no Plano de Trabalho.

Cada entidade poderá inscrever um projeto e ser contemplada com, no máximo, um projeto. O valor solicitado ao Município será de R\$ 15.000,00 por projeto; fontes complementares são opcionais e devem ser identificadas sem duplicidade de custeio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 39 de 53



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Preenchimento pela entidade proponente na etapa de inscrição, juntamente com o Plano de Trabalho do Anexo III. Documentos de habilitação serão solicitados apenas na etapa própria.

Identificação da entidade	Preenchimento
Razão social	[preencher]
Nome público ou denominação do piquete, se houver	[preencher ou não se aplica]
CNPJ	[preencher]
Endereço da sede em Marau	[preencher]
E-mail e telefone	[preencher]
Representante legal, cargo e CPF	[preencher]

Identificação do projeto	Preenchimento
Título	[preencher]
Resumo da proposta e principal ação cultural	[preencher]
Locais previstos e público estimado	[preencher]
Data prevista para início e término	[preencher]
Valor solicitado ao Município	R\$ 15.000,00
Valor total, se houver outras fontes	[preencher]

Declaro que sou representante legal da entidade, que as informações da inscrição e do Plano de Trabalho são verdadeiras e que conheço as condições deste Edital. Declaro, ainda, que a entidade apresentará os documentos de habilitação caso seja convocada, sem prejuízo da apuração das informações prestadas.



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 40 de 53



Marau, ____ de ____ de ____ . Assinatura do representante legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 41 de 53



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

Seleção de projetos de promoção, preservação, valorização e difusão da cultura gaúcha e campeira de Marau. Preencha este formulário para a inscrição; o plano aprovado integrará o Termo de Execução Cultural.

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade proponente	1.2 CNPJ
[Nome da associação]	[CNPJ]

1.3 Endereço da sede	1.4 Município, UF e CEP
[Rua, número e complemento]	Marau/RS – [CEP]

1.5 Responsável legal e cargo	1.6 CPF e documento de identidade
[Nome e cargo]	[CPF, RG e órgão expedidor]

1.7 Telefone	1.8 E-mail para contato
[Telefone]	[E-mail]

Dados da conta bancária específica serão apresentados na habilitação e constarão do Termo de Execução Cultural, conforme o edital.

2 OUTROS PARTICIPANTES

Identifique eventuais parceiros, apoiadores ou equipes já definidos e descreva sua participação. Se não houver, informe “não se aplica”. A indicação não transfere a responsabilidade da proponente pela execução do projeto.

Nome ou entidade	Participação prevista	Contato (se houver)
[Preencher ou não se aplica]	[Atividade ou apoio]	[Preencher]



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 42 de 53



Nome ou entidade	Participação prevista	Contato (se houver)

3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do projeto: [preencher]

3.2 Objeto e resumo: descreva o que será realizado, onde e para quem. [preencher]

3.3 Justificativa: explique a relevância cultural e comunitária, o vínculo com a cultura gaúcha e campeira de Marau e a experiência da entidade relacionada à proposta. [preencher]

3.4 Objetivos e resultados pretendidos: informe o que a ação busca alcançar e os resultados esperados. [preencher]

3.5 Público: indique perfil, localidade, estimativa de participantes e forma de acesso às atividades. [preencher]

3.6 Período de execução das ações: início previsto [__/__/____]; término previsto [__/__/____], respeitado o prazo máximo do edital e a vigência do Termo de Execução Cultural.

3.7 Local ou locais de realização: [preencher]

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS

Preencha uma linha por etapa. Indique metas observáveis, com quantidade e unidade quando couber, e datas de início e término. Acrescente linhas conforme necessário.

Meta	Etapa e atividade	Resultado ou indicador	Início	Término
01	[Ex.: preparação]	[Produto ou quantidade]	[data]	[data]
02	[Ex.: realização]	[Produto ou quantidade]	[data]	[data]
03	[Ex.: registro e divulgação]	[Produto ou quantidade]	[data]	[data]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 43 de 53



5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DAS METAS

5.1 Metodologia: explique como a entidade organizará e executará cada atividade, quem ficará responsável, como envolverá o público e como comprovará a realização das metas. [preencher]

5.2 Equipe: identifique funções e responsáveis já definidos, quando houver. Profissionais ainda não definidos podem ser identificados pela função prevista. [preencher]

5.3 Acessibilidade física, comunicacional e atitudinal: informe as medidas compatíveis com os locais, atividades e público, como acesso ao espaço, comunicação acessível e orientação da equipe; explique como serão implementadas. [preencher]

5.4 Divulgação: informe os meios de comunicação, a previsão de divulgação e os recursos de acessibilidade das peças, quando compatíveis. Observe as marcas e a frase exigidas no item 12 do edital. [preencher]

6 PLANO DE APLICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Receitas previstas. O apoio solicitado ao Município é de R\$ 15.000,00. Outras fontes são opcionais e não constituem contrapartida obrigatória. Se existirem, identifique fonte, valor e destinação, inclusive a previsão de venda de produtos, cobrança de ingressos ou inscrições.

Fonte de recursos	Valor previsto (R\$)	Destinação ou observações
Município de Marau	15.000,00	Ações previstas neste plano
Outras fontes, se houver	[preencher]	[Fonte e despesas custeadas]
Receita de produtos, ingressos ou inscrições, se houver	[preencher]	[Previsão de arrecadação e aplicação]
TOTAL DO PROJETO	[preencher]	Município mais fontes adicionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 44 de 53



6.2 Despesas previstas. Estime os custos por tipo de despesa ou atividade, em nível suficiente para demonstrar o planejamento financeiro. Informe qual fonte pagará cada despesa. Não atribua o mesmo gasto a duas fontes. Acrescente linhas conforme necessário.

Meta ou etapa	Descrição e finalidade	Cálculo ou estimativa	Município (R\$)	Outras fontes (R\$)
01	[Serviço, material ou outra despesa]	[Qtd. × valor, se couber]	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
02	[Preencher]	[Preencher]	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
03	[Preencher]	[Preencher]	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
	[Preencher]	[Preencher]	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
TOTAL			15.000,00	R\$ xx,xx

Se algum valor divergir significativamente do praticado usualmente no mercado em razão das características da ação cultural, justifique aqui. Referências de preço podem ser informadas quando disponíveis. [preencher ou não se aplica]

O total das despesas atribuídas ao Município deve ser R\$ 15.000,00; o total do projeto deve coincidir com a soma de todas as fontes indicadas em 6.1.

7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Apoio municipal previsto: R\$ 15.000,00, em desembolso único, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros previstos no edital. A seção 4 apresenta o cronograma de execução das atividades.

8 DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro que as informações deste Plano de Trabalho são verdadeiras, que a entidade se responsabiliza pela execução da ação cultural proposta e que tem conhecimento das regras do edital e da Lei Federal nº



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 45 de 53



14.903/2024. Os documentos de habilitação e os dados bancários serão apresentados na etapa própria, se a entidade for convocada.

Marau, ____ de ____ de ____.

Assinatura: _____ Nome: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 46 de 53



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A Comissão atribuirá a cada projeto nota de 0 a 100 pontos, com justificativa individual para cada critério. Serão avaliadas as informações da inscrição e do Plano de Trabalho; os requisitos documentais serão verificados na habilitação.

Critério	O que será avaliado	Máximo
A Adequação ao edital	Relação direta do objeto com a promoção, preservação, valorização ou difusão da cultura gaúcha e campeira em Marau.	20
B Contribuição cultural	Relevância para saberes, práticas, memória e continuidade das manifestações culturais gaúchas e campeiras.	25
C Clareza da proposta	Coerência entre objeto, objetivos, atividades, metodologia, metas, resultados e cronograma.	20
D Viabilidade	Exequibilidade das ações no prazo; compatibilidade da equipe, locais, orçamento e custos previstos.	20
E Impacto e acesso	Potencial de participação e benefício à comunidade; acesso do público e medidas de acessibilidade pertinentes.	15
TOTAL		100

Em cada critério, a nota poderá corresponder a 0%, 25%, 50%, 75% ou 100% da pontuação máxima: 0 para ausência ou incompatibilidade; 25% para atendimento muito insuficiente; 50% para atendimento parcial; 75% para atendimento satisfatório; e 100% para atendimento consistente e bem demonstrado. As notas serão registradas com até duas casas decimais.

A classificação observará a pontuação total, em ordem decrescente. Em caso de empate, prevalecerá sucessivamente a maior nota nos critérios B, E, C, A e D. Persistindo o empate, haverá sorteio público, registrado em ata e divulgado aos interessados.

A Comissão analisará a estimativa de custos e fundamentará eventual glosa, nos termos do item 9 do Edital. A pontuação não substitui a verificação dos requisitos de participação nem a etapa de habilitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 47 de 53



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO Nº [número]/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARAU, CNPJ [preencher], representado por [nome e cargo], e [razão social da associação], CNPJ [preencher], representada por [nome, cargo e CPF], conforme o Edital [número]/2026, a Lei Federal nº 14.903/2024 e o processo administrativo [número].

1 OBJETO

O Município concederá apoio financeiro para a execução do projeto “[título]”, destinado a [descrição concisa do objeto]. O Plano de Trabalho aprovado integra este Termo independentemente de transcrição.

2 VALOR E CONTA ESPECÍFICA

O valor do apoio municipal é de R\$ 15.000,00, depositado em parcela única após a assinatura e os procedimentos administrativos e financeiros, na conta específica de titularidade da associação: banco [], agência [], conta []. A transferência depende de disponibilidade orçamentária e financeira. Rendimentos poderão ser aplicados no próprio objeto, sem autorização prévia.

3 VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de junho de 2027, observado o cronograma do Plano de Trabalho. A execução das ações deverá terminar até essa data, salvo prorrogação regularmente formalizada nos termos da lei e do Edital.

4 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar os recursos na forma pactuada; acompanhar e monitorar a execução, com foco no cumprimento do objeto; analisar o relatório apresentado e adotar as providências cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

5 OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Executar o objeto, metas, cronograma e medidas de acessibilidade do Plano de Trabalho; movimentar os recursos na conta específica e utilizá-los nas despesas necessárias ao objeto; evitar duplicidade de custeio; divulgar o apoio municipal nos termos do item 12 do Edital; disponibilizar informações e registros de execução; apresentar a prestação de contas e guardar a documentação por 5 (cinco) anos após o término da vigência.

6 ALTERAÇÕES



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 48 de 53



Alterações do Termo serão formalizadas por aditivo. Alterações do Plano de Trabalho sem mudança do valor global e sem modificação substancial do objeto não exigem aditivo, observadas as condições de comunicação e aprovação previstas na Lei nº 14.903/2024 e nas normas aplicáveis.

7 MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos acompanhará a execução e poderá solicitar informações e realizar visita técnica. A associação apresentará Relatório de Objeto da Execução Cultural pelo FlowDocs em até 60 (sessenta) dias do fim da vigência. O Relatório Financeiro somente será exigido nas hipóteses dos arts. 19 e 20 da Lei nº 14.903/2024, mediante notificação específica e prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

8 INEXECUÇÃO, RESCISÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

O descumprimento do objeto ou das obrigações pactuadas poderá ensejar rescisão, devolução proporcional de recursos e demais medidas previstas na Lei nº 14.903/2024, após apuração e garantia do contraditório e da ampla defesa. Caso fortuito ou força maior comprovados serão considerados na análise da execução.

9 PUBLICIDADE E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A divulgação da ação observará a identidade visual e a vedação de promoção pessoal previstas no Edital. As partes buscarão solução administrativa para as controvérsias; não sendo possível, fica eleito o foro da Comarca de Marau/RS, ressalvadas as competências legais.

Marau, ____ de _____ de ____.

Representante do Município

Representante legal da associação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 49 de 53



ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

Apresentação pelo FlowDocs em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Execução Cultural. Descreva a execução efetiva e anexe evidências proporcionais às atividades realizadas.

Dados do projeto	Preenchimento
Entidade e CNPJ	[preencher]
Projeto e número do Termo	[preencher]
Período efetivo das atividades	[preencher]
Responsável, telefone e e-mail	[preencher]

1 ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva as ações realizadas, as datas, os locais e a forma de execução. [preencher]

2 OBJETO, METAS E RESULTADOS

Compare o previsto no Plano de Trabalho com o realizado. Indique as metas atingidas, os resultados e eventuais diferenças, com as respectivas justificativas. [preencher]

3 PÚBLICO ATENDIDO

Informe o número estimado de participantes, o perfil do público e como foi feito o acesso às atividades. [preencher]

4 ACESSIBILIDADE E DIVULGAÇÃO

Descreva as medidas de acessibilidade implementadas e como o projeto foi divulgado, inclusive as marcas e a frase de apoio municipal. [preencher]

5 REGISTROS DE EXECUÇÃO

Relacione fotografias, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação, publicações, registros da programação e outros elementos anexados que demonstrem a realização da ação. [preencher]

6 OCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES



SECRETARIA DE
CULTURA, TURISMO
E EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 50 de 53



Descreva alterações, imprevistos e providências adotadas, se houver. [preencher ou não se aplica]

Declaro que as informações apresentadas correspondem à execução do projeto e que a documentação relacionada ao objeto e à execução financeira será mantida pelo prazo previsto no Edital.

Marau, ____ de _____ de _____. Assinatura do representante legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 51 de 53



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

Protocolo exclusivamente pelo Sistema FlowDocs, dentro do prazo previsto para a etapa correspondente no Edital. O formulário não substitui a identificação do ato ou decisão impugnada.

Identificação	Preenchimento
Entidade e CNPJ	[preencher]
Projeto e protocolo de inscrição	[preencher]
Representante legal, CPF e contato	[preencher]
Etapas	☐ seleção ☐ glosa ☐ habilitação ☐ contrarrazões
Data e referência da publicação da decisão	[preencher]

Decisão contestada ou recurso ao qual se responde: [preencher]

Razões e fundamentos, com indicação dos itens do Edital e dos elementos já constantes do processo: [preencher]

Pedido concreto: [preencher]

Documentos anexados, quando cabíveis: [preencher ou não se aplica]

Marau, ____ de _____ de _____. Assinatura do representante legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 52 de 53



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Entidade: [razão social] CNPJ: [preencher] Representante legal: [nome e CPF]

Declaro, sob as penas da lei, que a entidade possui capacidade técnica e operacional para executar o projeto “[título]” e cumprir as atividades e os resultados previstos no Plano de Trabalho. Declaro também que a entidade e seus dirigentes não se enquadram nas vedações do item 3 do Edital, comprometendo-me a informar imediatamente eventual alteração dessa condição antes da assinatura do Termo de Execução Cultural.

Marau, ____ de _____ de _____. Assinatura do representante legal:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2171

Página 53 de 53



ANEXO IX

CRONOGRAMA DO EDITAL

Datas previstas para publicação do Edital em 28 de setembro de 2026. Os resultados e convocações serão publicados nos canais oficiais indicados no Edital. Caso a publicação inicial ocorra em outra data, o cronograma deverá ser retificado antes da abertura das inscrições.

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital e abertura das inscrições	28/09/2026
Inscrições pelo FlowDocs	28/09 a 25/10/2026
Análise das propostas pela Comissão	26/10 a 30/10/2026
Resultado provisório da seleção	30/10/2026
Recursos da seleção, 3 dias úteis	03/11, 04/11 e 05/11/2026
Contrarrazões, se cabíveis, 2 dias úteis	06/11 e 09/11/2026
Julgamento dos recursos da seleção	10/11 e 11/11/2026
Resultado final da seleção e convocação para habilitação	11/11/2026
Entrega de documentos de habilitação, 5 dias úteis	12/11 a 18/11/2026
Análise de habilitação e resultado provisório	19/11 e 20/11/2026
Recursos contra inabilitação, 3 dias úteis	23/11, 24/11 e 25/11/2026
Julgamento e resultado final da habilitação	26/11 e 27/11/2026
Convocação e assinatura do Termo, 5 dias úteis	30/11 a 04/12/2026
Procedimentos para repasse dos recursos	07/12 a 31/12/2026
Prazo máximo de execução dos projetos	30/06/2027
Relatório de Objeto	Até 60 dias após o fim da vigência de cada Termo

O prazo para contrarrazões somente será aberto quando houver recurso capaz de afetar a classificação de outra entidade. Prazos em dias úteis excluem sábados, domingos, feriados e dias sem expediente municipal; eventual alteração oficial de expediente ou de datas de publicação exigirá atualização do cronograma e divulgação aos interessados.